MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.564 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"INSTITUI SOBRE O PRAZO INDERTEMINADO DO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Salienta ao saber que o Autista é vitalício, não há motivos para renovação de atestado, pois uma vez diagnosticado, não a regressão ou cura. Essa Lei facilitará para busca de recursos, e principalmente a recorrer ao laudo.

Art.2º- Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado:

Parágrafo único – O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Marcos Vinícius Ferreira Romero – Vereador – PMB.